AO JUÍZO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

Processo nº XXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. despacho de fl. 307, suscitar, com fulcro no art. 132 e ss do CPC/15,

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

com base nas razões abaixo delineadas.

As Executadas não cumpriram voluntariamente a determinação de pagamento constante à fl. X/X - conforme se depreende da certidão de fl. 252.

A diligência realizada para bloquear a quantia devida de contas bancárias das Executadas, tampouco, restou frutífera (fls. X-X). Da mesma

Às folhas XX e XX têm-se notícias de que, respectivamente, no local em que estava instalada a 1ª Executada haveria empresa diversa, com mesmo nome fantasia, já não pertence ao Sr. FULANO DE TAL, o qual,

inclusive, se habilitou ao processo (fl. X) e quitou o financiamento (fls. X-X) que existia entre a empresa tal e a Exequente; e de que a $2^{\underline{a}}$ Executada já não exerce atividade empresária no endereço constante nos autos.

Sendo assim, resta evidente que as Executadas encerraram irregularmente a suas atividades, eis que esta consta como baixada junto ao CNPJ do Ministério da Fazenda, como se verifica na certidão anexa, o que - tendo em vista que a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo - autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica, com base na teoria menor, positivada no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, verbis:

- Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
- § 1° (Vetado).
- § 2° As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.
- § 3° As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.
- § 4° As sociedades coligadas só responderão por culpa.
- § 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Neste sentido, pacífico é o entendimento do Eg. STJ, verbis:

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FRUSTRADA. PEDIDO DE **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO APOIADA NA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (TEORIA MAIOR).**

ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATAVA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO ART. 28, § 5º, DO CDC (TEORIA MENOR). OMISSÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC RECONHECIDA.

- 1. É possível, em linha de princípio, em se tratando de vínculo de índole consumerista, a chamada Teoria utilização da Menor desconsideração da personalidade jurídica, a qual se contenta com o estado de insolvência do fornecedor, somado à má administração empresa, ou, ainda, com o fato de a personalidade representar "obstáculo jurídica um ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores" (art. 28 e seu § 5º, do Código de Defesa do Consumidor).
- 2. Omitindo-se o Tribunal a quo quanto à tese de incidência do art. 28, § 5º, do CDC (Teoria Menor), acolhe-se a alegação de ofensa ao art. 535 do CPC.
- 3. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp. 1111153/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 04/02/2013);

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PROPOSTA CONTRA A CONSTRUTORA E SEUS SÓCIOS. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 28, CAPUT E § 5º, DO CDC. PREJUÍZO A CONSUMIDORES. INATIVIDADE DA EMPRESA POR MÁ ADMINISTRAÇÃO.**

- 1. Ação de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel movida contra a construtora e seus sócios.
- 2. Reconhecimento pelas instâncias ordinárias de que, em detrimento das consumidoras demandantes, houve inatividade da pessoa jurídica, decorrente da má administração, circunstância apta, de per si, a ensejar a desconsideração, com fundamento no art. 28, caput, do CDC.
- 3. No contexto das relações de consumo, em atenção ao art. 28, § 5º, do CDC, os credores não negociais da pessoa jurídica podem ter acesso ao patrimônio dos sócios, mediante a aplicação da disregard doctrine, bastando a caracterização da dificuldade de reparação dos prejuízos sofridos em face da insolvência da sociedade empresária.
- 4. Precedente específico desta Corte acerca do tema (REsp. nº 279.273/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJ de 29.03.2004).
- 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 737.000/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 12/09/2011);

- RESPONSABILIDADE CIVIL \mathbf{E} DIREITO **CONSUMIDOR**. RECURSO ESPECIAL. SHOPPING CENTER DE OSASCO-SP. EXPLOSÃO. CONSUMIDORES. DANOS MATERIAIS E MORAIS. PÚBLICO. MINISTÉRIO LEGITIMIDADE ATIVA. PESSOA JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. TEORIA **TEORIA** MENOR. LIMITE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. CÓDIGO DE **DEFESA** DO CONSUMIDOR. REOUISITOS. **OBSTÁCULO** RESSARCIMENTO AO PREJUÍZOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES. ART. 28, § 5º.
- Considerada a proteção do consumidor um dos pilares da ordem econômica, e incumbindo ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, possui o Órgão Ministerial legitimidade para atuar em defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores, decorrentes de origem comum.
- A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração).
- A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.
- Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica.
- A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5º do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.
- Recursos especiais não conhecidos.
 (REsp 279.273/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER,
 Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI,

TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2003, DJ 29/03/2004, p. 230).

O Novo Código de Processo Civil dispõe acerca do procedimento da desconsideração da personalidade jurídica, assim determinando:

- Art. 133. **O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte** ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
- § 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.
- § 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.
- Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no <u>cumprimento de sentença</u> e na execução fundada em título executivo extrajudicial.
- $\S 1^{\circ} A$ instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.
- § 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.
- \S 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do \S 2º.
- $\S 4^{\circ}$ O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

Desta feita, resta inconteste o preenchimento dos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica das empresas Rés, eis que estas encerraram irregularmente suas atividades, se desfazendo de seus patrimônios em favor dos sócios, a fim de impossibilitar a satisfação, ainda que parcial, das dívidas de seus credores.

Posto isto, pugna pelo recebimento do presente incidente, determinando-se, por conseguinte:

- a) a **citação dos sócios das empresas Rés**, cujas qualificações encontram-se às fl. X (XXXXXX) e X (XXXXX), para virem responder ao presente incidente;
- b) ao fim de sua tramitação, que haja o **deferimento do pedido** para afastar a personalidade jurídica das Rés, a fim de atingir o patrimônio dos seus sócios, com a conseguinte continuidade do cumprimento de sentença em curso contra esses.

XXXXXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público do Distrito Federal